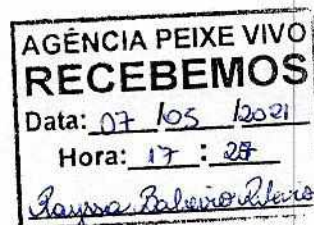


ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO E SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGENCIA PEIXE VIVO.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 009/2021 – “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E CONSERVAÇÃO DO SOLO NOS MUNICÍPIOS DE JAPARAÍBA E LAGOA DA PRATA, MINAS GERAIS”.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/ANA/2020



INOVEA – INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.899/0001-58, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 287 – Sala 1401, CEP: 30.350-093, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **JULIANO VITORINO DE MATOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 043.384.086-26 e portador da Carteira de Identidade nº MG-10.096.058, SSP/MG, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação

vigente, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, perante essa distinta entidade, uma vez que de fora

INABITADA de forma incoerente no processo licitatório em pauta.

I. TEMPESTIVIDADE

É o presente instrumento plenamente tempestivo, uma vez que a publicação do recurso, se deu aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2021 (terça-feira), sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida de 03 (três) dias úteis. Assim o termo final do prazo se dará no dia 07 de maio de 2021 (sexta-feira) do corrente ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável instituição conhecer e julgar a presente medida.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, o respeitável julgamento das razões recursais interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima entidade, onde a todo o momento demonstraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

III. Dos FATOS

A Recorrente **INOVEA – INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI**, apresenta tempestivamente recurso administrativo, irredutível com o resultado do ATO CONVOCATÓRIO Nº 009/2021, em que a r. Comissão de Seleção e Julgamento inabilitou a proponente com o argumento de que a mesma não teria comprovado experiência de alguns membros de sua equipe técnica.

Neste contexto, apresenta sua peça contestatória consistente uma vez que apresentou atestados comprobatórios da experiência, tais como atestados de capacidade técnica comprovando que a proponente tenha executado ou execute serviços com características e quantidades iguais ou superiores ao definido no Anexo I, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT do Responsável Técnico.

A seguir, serão apresentadas as razões para a reforma da r. decisão, e todas as justificativas fáticas e de direito para HABILITAR a Recorrente.

IV. Dos MOTIVOS PARA HABILITAR A RECORRENTE

IV. A – Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Agência Peixe Vivo, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sílvia Zanella Di Pietro “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas”, nos termos do art. 2º. da Resolução 122/2021 – que estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades Delegatárias das funções de Agências de Água, nos termos do art.9º da Lei nº 10.881, de 9 de Junho de 2004, senão vejamos:

Princípios e Definições Básicas

Art. 2º - As compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das entidades Delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhes são correlatos.

A previsão legal acima é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação, uma vez que as soluções para os casos enfrentados pela Agência devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição. Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello: “*Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.*”

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar: "Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores.

A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou levada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa.

Dai a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, *ipso facto*, dispensando tratamento impessoal a todos. Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística.

A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam aliados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO".

Pois bem, está devidamente comprovado que a Recorrente cumpre objetivamente o princípio da vinculação ao Edital que aduz, uma vez nele contidas as exigências concernentes às propostas, estas regras devem ser cumpridas em seus exatos termos.

O art. 30 da Lei 8.666/93, ao elencar as exigências habilitatórias afetas à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica-operacional, bem com a capacidade técnica-profissional da empresa licitante.

De fato, assim preceitua o diploma Legal Licitatório:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – [...]

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".

O §1º do mesmo artigo dispõe que a comprovação de aptidão referida no inc. II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA.

Existe, ainda, a capacidade técnico-profissional, prevista no Inc. I do §1º do art. 30, que é a "comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas e prazos máximos**".

Portanto, nos termos da lei, a Recorrente ao apresentar em documentação de Habilitação acostada ao processo a seguir demonstrada que cumpriu os requisitos elencados no Ato Convocatório, basta verificar por meio dos print's:

Profissional: Rangel Gonçalves Braga



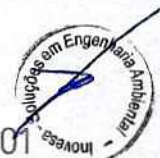
Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420200005728
Atividade concluída

Página 1/2

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, de Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional RANGEL GONCALVES BRAGA..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):
Profissional: RANGEL GONCALVES BRAGA..... RNP: 1409324060.
Registro: 04.0.0000134744.....
Título Profissional: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO/CIVIL.....

Número da ART: 14201800000004765111 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....
Registrada em: 14/9/2018..... Baixada em: 29/12/2019.....
Forma de Registro: Inicial..... Participação Técnica: Individual.....
Empresa Contratada: RANGEL GONCALVES BRAGA - ME.....
Contratante: DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CPF/CNPJ: 04892707000100 N°.....
Logradouro: QUADRA Q 03 LOTE A..... Bairro: ASA NORTE.....
Complemento: ED N DOS TRANSP 4 AN..... UF: DF..... CEP: 70040-902
Cidade: BRASÍLIA.....
Contrato: 613/2018..... celebrado em..... Vinculado à ART:.....
Valor do contrato: R\$ 399998,99..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.....
Ação institucional: ÓRGÃO PÚBLICO..... N°.....
Endereço da obra/serviço: AVENIDA CASTELO BRANCO.....
Complemento: BR 364..... Bairro: INCRA.....
Cidade: CACAOAL..... UF: RO..... CEP: 76965-868
Início: 7/8/2018.. Conclusão efetiva: 29/12/2019... Coord. Geográficas:.....
Finalidade: INFRAESTRUTURA..... Código:..... CPF/CNPJ: 04892707000100
Proprietário: DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES - CPF/CNPJ: 04892707000100
Atividade Técnica: COORDENAÇÃO PROJETO ESTRUTURA E CONCRETO CONST. DE PONTE DE CONCRETO
Quantidade 3,00 , Unidade un: EXECUÇÃO INSPEÇÃO ESTRUTURA E CONCRETO CONST. DE PONTE DE CONCRETO
CONCRETO , Quantidade 60,00 , Unidade m: ELABORAÇÃO PROJETO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO
A(CIVIL) AEROFOTOGRAFIETRIA , Quantidade 100000,00 , Unidade m²: ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO
TRANSPORTES PAVIMENTAÇÃO , Quantidade 2,00 , Unidade km: ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO
TRANSPORTES RODOVIAS (ESTRADAS) , Quantidade 2,00 , Unidade km: ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO
TRANSPORTES SINALIZAÇÃO , Quantidade 2,00 , Unidade km: ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO
ESTRUTURA E CONCRETO CONST. DE PONTE DE CONCRETO , Quantidade 60,00 , Unidade m; ELABORAÇÃO
PROJETO EXECUTIVO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) SONDAGEM E FUNDACAO , Quantidade
2000,00 , Unidade m²: ELABORAÇÃO ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL TRANSPORTES
RODOVIAS (ESTRADAS) , Quantidade 2,00 , Unidade km: ELABORAÇÃO ORÇAMENTO ESTRUTURA E CONCRETO
CONST. DE PONTE DE CONCRETO , Quantidade 2000,00 , Unidade m².....





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 50622.001138/2017-33

Interessado: BRG ENGENHARIA LTDA



CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CNPJ nº 04.892.707/0007-04
Endereço: Rua Benjamin Constante 1015, Bairro Olaria
Porto Velho – RO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **INOVESA – INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI**
Função: Engenheiro de Produção Civil
Período: Abril/2021 – atual
Atuação: Responsável pela execução e planejamento dos projetos viários da Empresa.
- **BRG ENGENHARIA**
Função: Engenheiro de Produção Civil/Proprietário
Período: Março/2011 – atual
Atuação: Responsável pela execução de vistoria, fiscalização e consultoria de obras civis; elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, dragagem, impermeabilização, contenção de encostas, Elaboração e execução de Orçamentos de obras civis.

Profissional: Luciene Oliveira Menezes



Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1074 de 31 de Outubro de 2017
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2780260/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional **LUCIENE OLIVEIRA MENEZES** referente à(s) Atividade(s) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUCIENE OLIVEIRA MENEZES**
Registro: **MG02000718400 MG** RNT: **1805075519**
Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA CIVIL**



Atividade Técnica: 25 - ELABORAÇÃO #1013-1057 - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS-PRAD: 50 - PROJETO BÁSICO - Unidade: 1 - COORDENAÇÃO #1013-1057 - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS-PRAD: 54 - ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL, 1 unidade

Observações

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS ANÁLISES DE RISCO GEOLOGICO, GEOTECNICO OU GEOMORFOLÓGICO, DECISÃO NA LAGOA DE DEJETOS DE FELIXLÂNDIA/MG

Informações Complementares

- A PROFISSIONAL ENGENHEIRA CIVIL LUCIENE OLIVEIRA MENÉZES PASSOU A SER RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA EMPRESA CONTRATADA EM 11/06/2020

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Cartão de Atestado Técnico - CAT, o atestado assinado e lido, expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



peixe vivo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.819.000/0001-58, sediada à Avenida Prudente de Moraes, nº 287, sala 1401, bairro Santo Antônio, CEP 30350-093 em Belo Horizonte/MG, registrada no CREA-MG sob o Nº 50347, de acordo com o Contrato nº 021/2010 assinado em 09/09/2010, executou os SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL, PROGNÓSTICO E DEFINIÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA PARA LAGOA DE DEJETOS NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA/MG.

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO 021/2010:

- CONTRATANTE DOS SERVIÇOS: Agência da Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.226.280/0001-91, com sede na Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.120-060 - Tel.: (31) 3207-4500 - E-mail: agenciapexivivo@agenciapexivivo.org.br;
- PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início em 09/09/2010 e previsão de término em 08/11/2020;
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Início em 09/09/2010 e término em 28/10/2020.
- PERCENTUAL REALIZADO DOS SERVIÇOS: 100%.
- VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.321.044,00 (Um milhão, trezentos e vinte e um mil e quarenta e quatro reais);
- LICITAÇÃO: Ató Convocatório nº 008/2019;
- LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Lagoa de Dejetos do município de Felixlândia/MG.

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

O objetivo geral do presente trabalho é a elaboração de um diagnóstico ambiental, prognóstico e definição de projeto de requalificação ambiental e urbanística para a lagoa de dejetos do município de Felixlândia - MG.

Dentre atividades executadas destacam-se as seguintes:

- Diagnóstico ambiental da lagoa de dejetos e seu entorno, considerando a microbacia da drenagem do curso d'água afluente da margem direita do Córrego do Bagro até o nível da base representado pela represa de Três Marias;
- Identificar, mapear e classificar as áreas fontes de sedimentos e as áreas preferenciais de deposição na área diretamente afetada;
- Estimar as perdas de solo por erosão hídrica laminar e avaliar o impacto no assoreamento da lagoa;
- Investigar o aporte de sedimentos no reservatório da lagoa de dejetos, enfocando o volume retido, granulometria, composição química, e a relação destes com a forma e o uso que foram dados aos solos a partir da implementação do empreendimento;
- Analisar o comportamento e a evolução do perfil dos canais e braços contribuintes ao reservatório, através do levantamento de seções batimétricas, utilizando o Ground Penetrating Radar - GPR para análise da dinâmica de deposição dos sedimentos;
- Realizar o mapeamento do uso e cobertura da terra entre os anos de 1989 e 2010 para a Bacia Hidrográfica do Córrego do Bagro;
- Mapeamento das áreas de preservação permanente, das áreas verdes e o ambiente relevante;
- Identificar e mapear as aptidões para usos do solo possíveis para a área estudada, considerando áreas prioritárias para conservação e a necessidade de expansão de atividades;
- Identificar áreas com potencial de expansão urbana e desenvolvimento de novos projetos;
- Diagnóstico das pressões domiciliares, uso e qualidade das águas superficiais na microbacia da lagoa afluente da margem direita do Córrego do Bagro;
- Elaborar diagnóstico do uso e da qualidade da água dos corpos hídricos da referida lagoa e afluentes na microbacia;
- Avaliar a qualidade da água em relação a parâmetros físicos e químicos estabelecidos na legislação ambiental (Resolução CONAMA 357/2005);
- Estabelecer propostas de cenários possíveis para a área de estudo, considerando a consulta à comunidade em forma de desenvolvimento de Workshops baseados na metodologia de Geodesign;
- Desenvolvimento de um instrumento de gestão territorial para subsidiar estratégias de gestão ambiental e urbana para a área estudada;
- Projeto de recuperação e requalificação da área, considerando o contexto da ambiência urbana e da reprosa do Três Marias.

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE TAREFAS
Amanda Ferreira Gomes	Arquiteta	Elaboração dos Projetos Urbanísticos e/ou de requalificação de áreas urbanas, com uso de Geodesign.
Guilherme Augusto Silva Prodromid	Geólogo	Execução dos levantamentos Confísicos e geológicos.
Tiago Orlando Sarniva Dias	Engenheiro Agrimensor	Execução dos levantamentos planialtimétricos.
Luciene Oliveira Menezes	Engenheira Civil	Elaboração das análises de risco geológico, geotécnico ou geomorfológico, e Geodesign.

9. TRABALHOS REALIZADOS QUE MELHOR ILUSTRAM A CAPACIDADE PARA EXECUTAR AS TAREFAS ATRIBUÍDAS

- Coordenação de projetos e atuação técnica nas áreas de estabilização de taludes, recuperação de áreas degradadas e erosões, pilhas de estéril, rejeitos e cavas de mineração e aplicação de cortinas de solo para pilhas e aques de contenção de sedimentos para fins de licenciamento ambiental; utilização de geomembranas como material drenante, filtro, proteção superficial e estabilização de taludes;
- Coordenação de obras de terraplenagem, pavimentação, contenções, estruturais entre outras áreas de obras e favores de fundo horizontal, incluindo áreas de engenharia geotécnica;
- Coordenação de projetos, dentre outros, de análise de risco geológico, geotécnico e tratamento de áreas degradadas;
- Coordenação de obras, projetos e planejamento, inclusive com interface com equipe de mobilização social, em áreas de risco ambiental;

Profissional: João Paulo Ferreira (ajudante de campo)

13

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: INOVA ADMINISTRACÃO E ENGENHARIA S/A
CNPJ: 09.279.835/0001-42
Endereço: PIAUI 149 COLOMERA
Cep: 30140-002 Cidade Nova UF: MG
Tipo de estabelecimento:
Cargo: SUPERVISOR OPERACIONAL COD: 021120
Data admissão: 23/11/2020
Registro nº: 01025615 Fís. Renda
Remuneração específica: 4200
Código 3/4 Ocorrências Regis: 3, por mês

Ass: do empregador ou a cargo do test.

1º 2º
Data saída de de
Ass: do empregador ou a cargo do test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:
INOVA INOVACÕES EM ENGENHARIA E SUSTE
CNPJ: 10.118.856/0000-09
Endereço: JESSE LEMOS Nº. 289
Bairro: VILA DREITAS
Município: GOVERNADOR VALADARES UF: MG
Esp. Estabelecimento:
Serviço de engenharia
Cargo: GERENTE DE OPERAÇÕES
COD: 141112

Data de Admissão: 03/02/21
Registro nº: 103 Folha/Livro nº:
Remuneração Especificada:
R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês

Ass: do empregador ou a cargo do test.

1º 2º
Data saída de de
Ass: do empregador ou a cargo do test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

Conforme pode ser observado foi comprovado de forma clara no processo que a Recorrente demonstra capacidade de executar os serviços.

Ora, analisar/avaliar/julgar nos exatos termos de forma apenas textual sem considerar os currículos apresentados, as similaridades/semelhanças dos serviços executados pelos profissionais e a capacitação dos mesmos que não foi questionada é querer que o concorrente seja igual. E não é esse o objetivo das contratações públicas.

A legislação e toda a doutrina e entendimentos do TCU é no sentido de que as comprovações sejam SEMELHANTES e não iguais.

Percebe-se que a documentação apresentada atende aos ditames editalícios e é suficiente para habilitar a concorrente, até mesmo porque o objetivo da concorrência é obter a proposta mais vantajosa.

A Recorrente demonstra claramente que não atende ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requer:

- i) conhecimento do presente instrumento de **RECURSO**;
- ii) que, no mérito, seja a empresa **INOVESA – INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI** **DECLARADA HABILITADA**, pois apresentou toda a documentação pertinente para comprovar que tem capacidade técnica e operacional para executar os serviços descrito no Edital;
- iii) que o recurso da Recorrente **INOVESA – INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI** seja **DEFERIDO** e seja dado seguimento ao certame.

Belo Horizonte/MG, 07 de maio de 2021.


INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI

JULIANO VITORINO DE MATOS

SÓCIO/DIRETOR

12 819 899/0001-58
INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA
E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI
Av. Prudente de Moraes, 287 - Sl. 1401
B. Santo Antônio - CEP 30350-093
BELO HORIZONTE - MG